



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 13:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 10/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo nº 001932-283/2025

### 1. DESTINATÁRIOS

- À Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu;
- À Coordenação Executiva do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;
- À Secretaria Municipal de Saúde;
- À Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS;
- Ao Conselho Tutelar de Buriticupu;
- À Secretaria Municipal de Educação;
- À Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu e DEAM.

### 2. CONTEXTO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FINALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001932-283/2025 para monitorar a execução do Decreto Municipal nº 028/2025, a funcionalidade do fluxo de comunicação de violência contra crianças e adolescentes e a consolidação do Projeto Guardiã da Infância [Num. 25990893 - Pág. 1/2];

CONSIDERANDO que a oitiva interinstitucional consolidada na Ata nº 3/2026 revelou fragilidades relevantes na execução prática do fluxo, especialmente a remessa de notificações em lote, a ambiguidade entre comunicação e confirmação nos relatórios da saúde, a elevada centralização do fluxo no Conselho Tutelar, a sobrecarga do CREAS e a ausência de base única, comparável e auditável [Num. 0394824 - Pág. 1/5 a 4/5];

CONSIDERANDO a controvérsia identificada, no âmbito da reunião e da ata, acerca do cancelamento administrativo de fichas do SINAN por valoração do fato, inclusive sob fundamento de “consentimento” ou “vida marital”, ponto que demanda imediata correção de fluxo e cautela jurídica para evitar substituição indevida da atuação dos órgãos de persecução penal [Num. 0394824 - Pág. 2/5]; CONSIDERANDO que a chamada “trava de segurança”, embora indicada como medida estruturante do novo fluxo, não foi demonstrada de forma concreta, documental e operacional na reunião interinstitucional, persistindo a necessidade de comprovação do seu efetivo funcionamento [Num. 0394824 - Pág. 2/5; Decisão nº 324/2026];

CONSIDERANDO a Decisão nº 324/2026 - 1ªPJBUR, que determinou a expedição da presente recomendação e o seu encaminhamento concomitante com a Ata nº 3/2026 e com a referida decisão, como medida extrajudicial imediata de indução corretiva do fluxo ;

### RESOLVE RECOMENDAR:

A presente recomendação tem por finalidade corrigir pontos críticos do fluxo que não comportam postergação, sem prejuízo do dever dos destinatários de apresentarem, no prazo fixado na Decisão nº 324/2026, manifestação individualizada, circunstanciada e propositiva sobre as medidas estruturais de aperfeiçoamento da rede.

### 3. REGRAS GERAIS DE FLUXO (IMPOSTAS A TODOS OS ÓRGÃOS)

3.1. Vedação de Comunicação em Lote: Cessar imediatamente o represamento de notificações. Cada caso deve gerar uma comunicação individual e imediata, com registro documental próprio.

3.2. Prazo de Comunicação: Toda suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deve ser comunicada aos órgãos competentes, observadas as atribuições de cada setor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, ciência ou registro inicial do fato.

3.3. Prova Material de Comunicação: Fica obrigatória a manutenção, no respectivo prontuário, expediente, registro ou sistema, de comprovante mínimo verificável do envio e, quando possível, do recebimento da comunicação, por meio de e-mail institucional, protocolo, sistema eletrônico ou outro mecanismo rastreável.

### 4. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PONTO CRÍTICO)

4.1. Cessação de Cancelamento por Valoração Administrativa do Fato: Cessar imediatamente a prática de cancelamento de fichas de notificação compulsória (SINAN) de violência sexual infantojuvenil com fundamento administrativo em “consentimento”, “vida marital” ou expressão similar, devendo a análise da tipicidade penal e da ocorrência de crime ser remetida integralmente aos órgãos de persecução penal, assegurada a transmissão imediata dos dados originários da notificação.

4.2. Transparência e Padronização dos Relatórios: Reformular os relatórios da Vigilância Epidemiológica para distinguir, de forma expressa e objetiva, a data do atendimento, a data da comunicação efetiva aos demais órgãos e a data da confirmação administrativa posterior, evitando ambiguidade informacional e permitindo auditoria real do fluxo.

4.3. Vedação de Comunicação em Bloco: Abster-se de encaminhar notificações acumuladas em um único expediente ou e-mail, devendo cada caso gerar comunicação individual própria, com referência identificável e lastro documental correspondente.

### 5. À ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS

5.1. Protocolo de Resposta Protetiva: Estabelecer, formalmente, prazo interno máximo de 5 (cinco) dias úteis para a primeira intervenção técnica relevante, sem prejuízo de atuação mais célere quando a gravidade do caso exigir providência imediata.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

5.2. Formalização da Recusa Familiar: Instituir formulário padronizado de “Termo de Recusa de Acompanhamento”, a ser colhido ou certificado pela equipe técnica quando a família ou responsável rejeitar a assistência ofertada. Havendo recusa, o Conselho Tutelar e o Ministério Público deverão ser comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação das medidas protetivas e judiciais cabíveis.

## 6. AO CONSELHO TUTELAR DE BURITICUPU

6.1. Registro Individualizado: Registrar individualmente cada caso recebido, com identificação própria, data de recebimento, origem da comunicação e providências adotadas.

6.2. Encaminhamento e Devolutiva: Assegurar que os encaminhamentos realizados aos demais órgãos da rede sejam documentados e, quando houver devolutiva relevante, incorporados ao registro do caso.

6.3. Comunicação com a Rede: Fortalecer a comunicação em mão dupla com Saúde, Assistência Social e Polícia Civil, evitando centralização excessiva e permitindo acompanhamento mais integrado do percurso da vítima.

## 7. À POLÍCIA CIVIL (DELEGACIA REGIONAL E DEAM)

7.1. Qualificação da Informação de Origem: Comunicar formalmente à Saúde e ao Comitê, em prazo razoável e preferencialmente célere, sempre que a ficha ou comunicação recebida apresentar insuficiência grave de dados que comprometa o registro adequado do caso ou a pronta adoção das providências investigativas cabíveis, para correção na origem e aperfeiçoamento do fluxo.

7.2. Devolutiva à Rede: Padronizar o envio do número do procedimento instaurado (Inquérito/PJE) ao Conselho Tutelar e ao Comitê para viabilizar a rastreabilidade do caso.

## 8. À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E AO COMITÊ GESTOR (NÚCLEO DE GOVERNANÇA)

8.1. Base Única de Rastreabilidade: Estruturar e apresentar, em sistema, planilha unificada ou ferramenta equivalente, base única de rastreabilidade capaz de demonstrar, caso a caso, a trajetória da vítima na rede, desde a porta de entrada até o acompanhamento social e investigativo, evitando duplicidade estatística e fragmentação informacional.

8.2. Demonstração da Trava de Segurança: Demonstrar, de forma concreta, documental e operacional, por meio de telas de sistema, protocolo interno, procedimento operacional padrão ou ato normativo técnico, como funciona o mecanismo de “trava de segurança” que deve impedir o encerramento ou arquivamento de atendimento sem prova do acionamento do Conselho Tutelar e da Polícia Civil.

8.3. Adequação Normativa do Fluxo: Promover a revisão, consolidação e adequação dos atos normativos, protocolos internos e instrumentos administrativos vigentes, de modo a incorporar, de forma expressa e padronizada, as diretrizes operacionais do fluxo intersetorial de atendimento, especialmente quanto:

- a) à comunicação individualizada e tempestiva dos casos;
- b) à definição clara dos responsáveis por cada etapa do fluxo;
- c) aos critérios de acionamento da Assistência Social / CREAS;
- d) à vedação de cancelamento de notificações por valoração administrativa do fato;
- e) à obrigatoriedade de registro e rastreabilidade do caso entre os órgãos da rede;
- f) ao funcionamento efetivo da chamada “trava de segurança”.

A adequação deverá assegurar coerência entre a prática operacional da rede e os atos normativos municipais, evitando interpretações divergentes entre os órgãos e garantindo padronização mínima do fluxo.

8.4. Compatibilização com o Decreto nº 028/2025: Caso verificada incompatibilidade entre as diretrizes operacionais acima e o Decreto Municipal nº 028/2025 ou outros atos normativos vigentes, deverão ser propostas as adequações necessárias, de forma fundamentada, para garantir a efetividade do fluxo e a proteção integral das crianças e adolescentes.

## 9. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Fluxo Interno de Comunicação: Estruturar e formalizar fluxo interno para identificação, registro e comunicação de suspeitas ou confirmações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, observadas as atribuições legais da pasta.

9.2. Capacitação: Promover orientação mínima dos gestores escolares e profissionais da educação sobre dever de comunicação, articulação com a rede e necessidade de documentação adequada dos encaminhamentos realizados.

## 10. PRAZO, ADVERTÊNCIA E PUBLICIDADE

10.1. Os destinatários têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para informar, por escrito, de forma detalhada, setorizada e circunstanciada, o acatamento integral ou parcial da presente recomendação, bem como as medidas executivas já adotadas, as providências em curso e eventual justificativa objetiva para pontos ainda não implementados.

10.2. O silêncio, a resposta genérica, evasiva ou meramente protocolar, bem como o não enfrentamento objetivo dos pontos recomendados, serão interpretados como insuficiência de colaboração institucional para o aperfeiçoamento do fluxo, sem prejuízo da adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive no âmbito da tutela estrutural da política pública.

10.3. Determina-se a publicação da presente recomendação no Diário Eletrônico do MPMA, bem como o seu encaminhamento, juntamente com a Ata nº 3/2026 - 1ªPJBUR e com a Decisão nº 324/2026 - 1ªPJBUR, aos destinatários indicados no item 1.

Registre-se que a presente recomendação constitui medida extrajudicial imediata de indução corretiva do fluxo, sem prejuízo do acompanhamento continuado deste procedimento e da análise das manifestações individuais a serem apresentadas pelos destinatários no prazo já fixado.

Buriticipu/MA, 15 de abril de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/04/2026. Publicação: 17/04/2026. Nº 076/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 14:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 326/2026 - 1ªPJBUR

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no fluxo de regulação de consultas e procedimentos médicos (SISREG) no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como possível desvio de função do servidor LUIS DA SILVA LEITE [Num. 26063342 - Pág. 2].

Segundo narrado, o referido servidor, embora vinculado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), estaria atuando na marcação de consultas e exames, com alegação de retenção de demandas e favorecimento indevido por motivos pessoais [Num. 26060115 - Pág. 2].

Durante a instrução, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) confirmou que o servidor exercia atividades no setor de regulação sem a adequada formalização prévia [Num. 26248982 - Pág. 3].

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A atuação ministerial buscou esclarecer os fatos e corrigir eventuais irregularidades na organização do serviço público de saúde, com foco nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Nesse contexto, foram adotadas medidas extrajudiciais e resolutivas, destacando-se a expedição da Recomendação nº 07/2026, direcionada à regularização da lotação funcional e da estrutura administrativa do setor de regulação [Num. 26977403 - Pág. 5].

Em resposta às requisições, a Procuradoria-Geral do Município apresentou o Ofício nº 011/2026 PGM [Num. 26976756 - Pág. 2], comprovando que:

- O Município editou a Portaria nº 01/2026 – SEMUS (13/02/2026), designando formalmente o servidor Luis da Silva Leite para a função administrativa de Coordenador do SISREG, sanando a irregularidade de lotação;
- Foi expedida Declaração de Exercício de Função e protocolado o Ofício nº 84/2026 – SEMUS junto ao Ministério da Saúde para atualização cadastral do perfil do operador no sistema;
- Foram anexadas dezenas de planilhas e registros de controle do SISREG (janeiro a dezembro de 2025), demonstrando a existência de um fluxo organizado de atendimentos e evidenciando que as filas de espera decorrem do esgotamento das cotas da rede regionalizada (Macro Imperatriz), afastando a hipótese de retenção dolosa.

Esses elementos evidenciam que a irregularidade inicialmente identificada (ausência de formalização funcional) foi corrigida administrativamente pela gestão municipal. Ademais, não foram encontrados indícios que comprovem favorecimento pessoal, manipulação de filas ou prática de ato de improbidade.

A Notícia de Fato tem natureza pré-processual e investigativa. No caso concreto, a atuação do Ministério Público foi suficiente para induzir a regularização administrativa do setor, alcançando resultado prático e resolutivo.

A manutenção do procedimento não se justifica, pois o objeto foi integralmente enfrentado e saneado, e o prazo legal de tramitação encontra-se esgotado, sem possibilidade de nova prorrogação [Num. 27403151 - Pág. 10].

#### 3. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão da perda do interesse de agir superveniente face à solução extrajudicial da demanda.

Determino:

- 1) A comunicação à Ouvidoria do MPMA, com informação sobre as providências adotadas e o encerramento do feito;
- 2) A ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, para fins de conhecimento e acompanhamento social;
- 3) O registro no sistema SIMP, com a consequente baixa definitiva do procedimento.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 17:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 327/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento: Protocolo nº 003438-509/2026

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta prática de nepotismo na Escola Municipal Gonçalves Dias, no Município de Buriticupu/MA, envolvendo pessoas indicadas como parentes entre si.

17